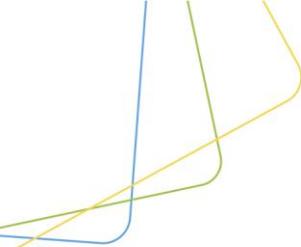




Perguntas Frequentes
Chamada Pública BRDE/FSA
TV e VOD: Desempenho
Comercial de Programadoras 2025



Perguntas Frequentes

Sumário

Questões Gerais e Pontuação.....	02
Comprovação dos Licenciamentos das Obras	05
Inscrição e Habilitação.....	07
Resultado Preliminar, Recurso e Resultado Final.....	09
Destinação dos Recursos.....	12



QUESTÕES GERAIS E PONTUAÇÃO

1. Qual o objetivo da Chamada?

Selecionar, para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, Programadoras Brasileiras atuantes no serviço de acesso condicionado ou de radiodifusão, que atuarão como Beneficiárias Indiretas, com base em seu desempenho comercial anterior nos segmentos de mercado de TV aberta, TV Paga e Vídeo por Demanda (VoD), em território nacional.

Após a publicação do resultado final da Chamada, os Beneficiários Indiretos destinarão recursos para investimento em projetos de desenvolvimento e produção de obras audiovisuais brasileiras independentes, seriadas e não seriadas (telefilmes ou longa-metragem), para TV e VoD, dos tipos ficção, documentário, animação, reality show e variedades.

As obras que poderão receber o investimento serão apresentadas, no sistema do BRDE/FSA, por Produtoras Brasileiras Independentes, que atuam como Beneficiários Diretos.

2. Quem pode participar da Chamada como Beneficiário Indireto?

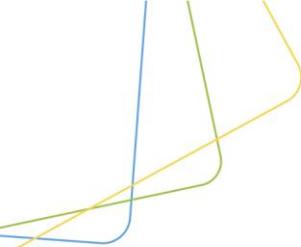
Podem participar programadoras brasileiras de capital nacional atuantes no serviço de acesso condicionado ou de radiodifusão, com registro regular na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, constando em seu registro na ANCINE pelo menos um dos seguintes códigos na Classificação Nacional de Atividade Econômicas (CNAE), como atividade principal ou secundária:

- a) 6021-7/00 – atividades de televisão aberta (TV aberta); ou
- b) 6022-5/01 – programadoras (TV paga).

3. O Beneficiário Indireto deve estar adimplente junto à ANCINE para participar? Em que momento isso será verificado?

Sim, O Beneficiário Indireto deverá estar adimplente perante a ANCINE e o FSA (item 2.1.2 do edital).

Além disso, deve apresentar regularidade fiscal, tributária, previdenciária, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, e no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN,



de acordo com as certidões negativas de débito emitidas pela Receita Federal do Brasil e pela Caixa Econômica Federal.

A adimplência das programadoras será verificada após a inscrição do Beneficiário Indireto, na etapa de habilitação e enquadramento dos beneficiários indiretos.

4. Quais são as obras de referência para pontuação?

São obras de referência para pontuação nesta Chamada as obras audiovisuais com todas as seguintes características (item 3.1.1 do edital):

- Sejam classificadas como brasileiras independentes constituintes de espaço qualificado, exceto as do tipo videomusical ou videoaula, conforme Instrução Normativa ANCINE nº 104 e Sistema de Registro de Obras da ANCINE;
- Disporem de Certificado de Produto Brasileiro - CPB, com emissão nos anos de 2011 a 2024, inclusive;
- Tenham licenciamento comprovado para os segmentos de TV aberta, TV paga e VoD, cuja transferência do(s) valor(es) contratado(s) tenha ocorrido entre 2018 e 2024, nos termos do item 3.3.

5. As obras que pontuam na Chamada devem ter CRT emitido? Para qual segmento?

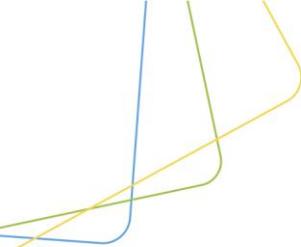
As obras licenciadas para os segmentos de TV aberta e TV paga deverão dispor de Certificado de Registro de Título – CRT, válido para os segmentos de mercado de TV aberta ou TV paga entre 2018 e 2024, inclusive (item 3.1.2 do edital).

Para pontuar com os licenciamentos feitos para TV aberta, a obra deve dispor de CRT do segmento TV aberta. Para licenciamentos em TV paga, o CRT deverá ser do segmento de TV paga.

Para o segmento de VoD, não será exigido CRT das obras licenciadas.

6. A quem é atribuída a pontuação da obra?

A pontuação é atribuída à programadora licenciada no contrato de licenciamento apresentado. Cabe observar que Beneficiários Indiretos diferentes podem pontuar com a mesma obra de referência, desde que com valores relacionados a diferentes contratos de licenciamento (item 3.2.1 do edital).



7. Qual receita será considerada para fins de pontuação na Chamada?

Para o cálculo da pontuação do Beneficiário Indireto será considerado o valor bruto de licenciamento pago pelas programadoras, que é todo valor pago em razão do licenciamento comercial oneroso das obras de referência nos segmentos de TV aberta, TV paga e VoD, no mercado audiovisual nacional, antes da incidência de tributos ou de quaisquer comissões ou retenções (item 3.3.1 do edital).

Não serão considerados para pontuação os valores de licenciamento, ou a parte do valor do licenciamento, que tiverem sido aportados na produção da obra licenciada, mediante previsão no contrato de licenciamento (item 3.3.3).

8. Qual período das receitas obtidas com a licença comercial da obra será considerado para pontuação?

Somente serão consideradas para pontuação as licenças comerciais em que a(s) respectiva(s) transferência(s) do(s) valor(es) contratado(s) tenha(m) ocorrido entre os anos de 2018 e 2024, inclusive (item 3.3.2 do edital).

Para aferição do ano será considerada a data da primeira transferência bancária do valor da licença, independentemente do momento da celebração do contrato (3.3.2.1).

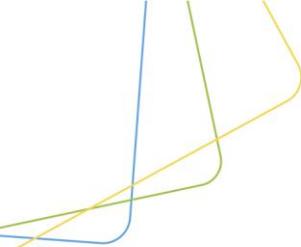
Nos casos em que, porventura, não haja transferência bancária, será considerada a data da efetiva compensação (item 3.3.2.2).

9. No caso de licenciamentos pagos no modelo Revenue Share, qual data deverá ser considerada?

No caso de licenciamentos pagos no modelo Revenue Share, contratos de licenciamento que prevejam obrigação de pagamento com valor ilíquido, variável ou baseado em performance-consumo, será considerado para pontuação o valor das transferências bancárias realizadas no período entre os anos de 2018 e 2024, conforme estabelecido no item 3.3.2, independentemente da data da primeira transferência (item 3.3.2.3).

10. Como será feito o cálculo da pontuação de cada Beneficiário Indireto?

Os requisitos, a base e a metodologia de cálculo da pontuação a ser atribuída a cada Beneficiário Indireto estão disponíveis no Anexo III - procedimento de cálculo da pontuação desta chamada pública (item 3.3.4).



11. Qual é o valor monetário de cada ponto?

O valor monetário atribuível aos pontos será definido de acordo com o valor disponível na Chamada, de forma a distribuir todo o montante financeiro disponibilizado. Por esta razão, só pode ser determinado ao final das inscrições, pois depende da quantidade de inscritos e seus desempenhos (item 3.3.5).

12. Existe limite de valor escriturado por Beneficiário Indireto?

O valor mínimo que poderá ser escriturado na conta automática é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e o máximo está sujeito ao limite de 50% do montante financeiro disponibilizado nesta Chamada (itens 6.6.3 e 3.3.6 do edital).

13. Como tirar dúvidas referentes a essa chamada?

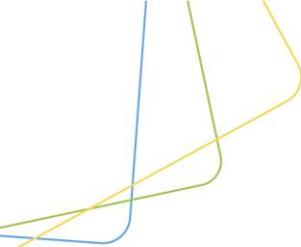
Dúvidas referentes a esta chamada pública poderão ser enviadas até 72 (setenta e duas) horas antes do fim do prazo de encerramento das inscrições e de interposição de recursos, por qualquer interessado, para os seguintes endereços de correio eletrônico:

- a) desempenho.comercial@ancine.gov.br: para questões de suporte técnico ao sistema de inscrição eletrônica, para dúvidas sobre o processo seletivo, ou sobre a gestão dos valores escriturados e destinação deles aos projetos indicados pelos beneficiários indiretos;
- b) contratos.sfo@ancine.gov.br: para dúvidas sobre a contratação dos projetos apresentados pelos Beneficiários Diretos;
- c) contratacao.fsa@brde.com.br: para dúvidas sobre a contratação no BRDE dos projetos apresentados pelos Beneficiários Diretos.

COMPROVAÇÃO DOS LICENCIAMENTOS DAS OBRAS

14. Como será feita a comprovação das receitas referentes ao licenciamento?

A comprovação dos licenciamentos de cada obra de referência será realizada com o preenchimento de informações e o envio dos documentos digitalizados comprobatórios do licenciamento comercial das



bras, conforme disposto no Anexo I do edital, nos termos e formatos especificados no Sistema de Desempenho Comercial do FSA – TV & VOD, no Painel de Aplicativos da ANCINE.

15. Qual documentação deve ser apresentada para comprovação do licenciamento?

Conforme item 1.3 do Anexo I, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- Contrato de licenciamento de direitos de comunicação pública da obra audiovisual;
- Documento(s) comprobatório(s) da(s) transferência(s) bancária(s) relativa(s) ao pagamento do licenciamento à produtora ou ao respectivo Agente de Vendas/Distribuidor: extratos, comprovantes de transferência etc.;

Os contratos e outros documentos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais das empresas (item 1.5 do Anexo I).

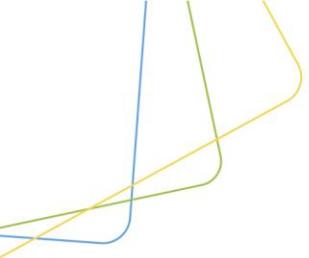
16. E se os valores que constam no contrato e nos comprovantes de transferência foram divergentes?

Caso haja divergência entre o valor de licenciamento constante no contrato e o(s) valor(es) constante(s) da(s) transferência(s) bancária(s), o interessado deverá apresentar declaração, na forma do ANEXO V, com as informações complementares e adicionais necessárias à compreensão da divergência, exceto quando a diferença decorrer da incidência de tributos ou de cláusula prevista em contrato apresentado (item 1.3.1 do Anexo I).

17. Os comprovantes de transferência bancária do licenciamento são anteriores a 2020 e não estão mais disponíveis. Como posso comprovar o depósito?

As transferências bancárias realizadas antes de 2020 e cujos documentos comprobatórios não estejam disponíveis, poderão ser comprovadas por meio de declaração, na forma do ANEXO V, na qual conste a data e o respectivo valor de cada transferência, em substituição ao(s) documento(s) do item 1.3, 'b' (item 1.3.2 do Anexo I).

18. Qual a documentação comprobatória necessária quando o pagamento do licenciamento é feito em moeda estrangeira?



Nesse caso, deverá também ser apresentado o respectivo contrato de câmbio compatível com a operação (item 3.3.3 do Anexo I).

19. No caso de múltiplas transferências oriundas de contrato de licenciamento que preveja obrigação de pagamento com valor ilíquido, variável ou baseado em performance-consumo, que documentação devo apresentar?

No caso de múltiplas transferências oriundas de contrato de licenciamento que preveja obrigação de pagamento com valor ilíquido, variável ou baseado em performance-consumo, os documentos do item 1.3, “b” poderão ser substituídos por relatório de pagamentos do licenciamento à Produtora ou Agente de Vendas/Distribuidor, contendo a data e o valor de cada transferência, e assinado pela Produtora ou Agente de Vendas/Distribuidor, ou por declaração, na forma do ANEXO V (item 1.3.4).

20. Os contratos ou outros documentos escritos em língua estrangeira precisam de tradução juramentada ou basta apresentar a tradução simples?

Os documentos em língua estrangeira devem ser encaminhados juntamente com sua tradução simples, e serão aceitos desde que possam ser interpretados e traduzidos pelo corpo funcional da ANCINE, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso II, alínea ‘b’ da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 (item 1.6 do Anexo I).

21. É possível encaminhar documentos e informações complementares para a comprovação dos licenciamentos?

Sim. O interessado poderá anexar outros documentos que considere necessários à análise do licenciamento, tais como contratos, relatórios de vendas, fatura ou declaração, que apresente informações complementares e adicionais que julgue necessárias para a análise da comprovação dos licenciamentos das obras de referência.

INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

22. Onde é feita a inscrição dos Beneficiários Indiretos?

O agente interessado deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica através do Sistema de Desempenho Comercial do FSA – TV & VOD, no Painel de Aplicativos da ANCINE, no endereço eletrônico <https://apps.ancine.gov.br/ords/r/ancine/painelapp/> (item 4.1.1 do edital).

A senha a ser utilizada é a mesma do SAD.

Eventuais correções a serem realizadas no registro do agente devem ser solicitadas à Superintendência de Registro da ANCINE (registro.empresa@ancine.gov.br) e deferidas durante o período de inscrição, observando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa ANCINE n.º 91.

Dúvidas sobre como fazer a inscrição podem ser sanadas em consulta ao Manual para Inscrição, publicado na página da Chamada no sítio do BRDE:

<https://brde.com.br/wp-content/uploads/2025/12/MANUAL-PARA-INSCRICAO-E-HABILITACAO-DESEMPENHO-COMERCIAL-TV-VOD-PROGRAMADORAS-2025.pdf>

23. Como realizar a comprovação dos licenciamentos das obras de referência?

A comprovação dos licenciamentos de cada obra de referência será realizada com o preenchimento de informações e o envio dos documentos digitalizados comprobatórios do licenciamento comercial das obras, nos termos e formatos especificados no Sistema de Desempenho Comercial do FSA – TV & VOD, no Painel de Aplicativos da ANCINE, no endereço eletrônico <https://apps.ancine.gov.br/ords/r/ancine/painelapp/> (item 5.1.2 do edital).

Os documentos que devem ser apresentados estão especificados no Anexo I do edital (documentos para habilitação das obras).

Atenção: Apenas arquivos com a extensão pdf serão permitidos.

Dúvidas sobre como fazer a inscrição podem ser sanadas em consulta ao Manual para Inscrição, publicado na página da Chamada no sítio do BRDE:

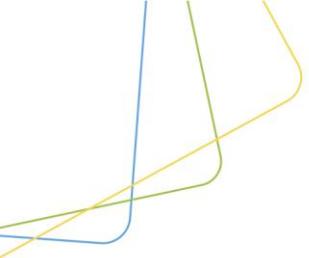
<https://brde.com.br/wp-content/uploads/2025/12/MANUAL-PARA-INSCRICAO-E-HABILITACAO-DESEMPENHO-COMERCIAL-TV-VOD-PROGRAMADORAS-2025.pdf>

24. Posso excluir uma obra selecionada equivocadamente no sistema?

SIM. Para excluir, basta clicar no botão EXCLUIR no canto superior direito da tela desde que não haja nenhum comprovante anexado.

25. Qual é o período de inscrição dos Beneficiários Indiretos?

O período de inscrição nesta chamada pública inicia-se em 08 de dezembro de 2025 (segunda-feira) e encerra-se em 06 de março de 2026 (sexta-feira), às 18:00:00 (itens 4.2.1 e 4.2.3 do edital).



26. Qual é o período de comprovação dos licenciamentos das obras de referência?

O período de comprovação dos licenciamentos de obras de referência nesta Chamada Pública se dá concomitantemente ao período de inscrição de empresas interessadas (item 5.2.1 do edital).

27. Como será realizada a análise de habilitação?

A análise da habilitação será realizada em duas fases (item 6.1 do edital):

- a) **habilitação e enquadramento de beneficiários indiretos:** averiguação da compatibilidade e adequação dos Beneficiários Indiretos às condições do item 2.1 do edital, de caráter eliminatório, e enquadramento aos fatores de ponderação do **Anexo III – Procedimentos de cálculo da pontuação;**
- b) **habilitação de obras e licenciamentos:** Averiguação da compatibilidade e adequação dos Licenciamentos de obras às condições do item 3 na forma do **Anexo I – Documentos para comprovação dos licenciamentos.**

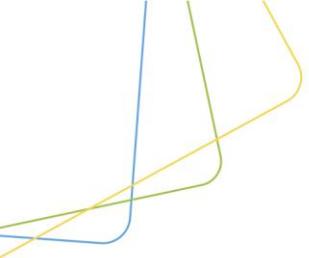
RESULTADO PRELIMINAR, RECURSO E RESULTADO FINAL

28. Como será publicado o resultado preliminar da habilitação e enquadramento de beneficiários indiretos?

Após o exame, pela ANCINE, das condições de habilitação dos Beneficiários Indiretos e do enquadramento nos fatores de ponderação, o resultado preliminar será publicado no endereço eletrônico do BRDE, www.brde.com.br/fsa, contendo, no caso de inabilitação ou de não enquadramento, os respectivos motivos (item 6.2.1 do edital).

29. Qual é o prazo para recurso do resultado preliminar da habilitação e enquadramento de Beneficiários Indiretos?

Caberá recurso do resultado preliminar da habilitação e enquadramento dos Beneficiários Indiretos, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar de sua publicação (item 6.3.1 do edital).



30. Como funciona a interposição de recurso do resultado preliminar da habilitação e enquadramento de Beneficiários Indiretos?

Nessa etapa, o recurso deverá ser interposto exclusivamente através do protocolo digital da ANCINE acessando o endereço eletrônico abaixo (item 6.3.2 do edital):

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-a-ancine/>

31. Como será publicado o resultado final da habilitação e enquadramento de Beneficiários Indiretos?

O resultado do julgamento dos recursos pela ANCINE será publicado pelo BRDE juntamente à lista definitiva de Beneficiários Indiretos habilitados e enquadrados (item 6.3.3 do edital).

Os Beneficiários Indiretos que forem habilitados passarão para a segunda fase da habilitação, na qual será realizada a averiguação da compatibilidade e adequação dos licenciamentos de obras, nos termos do item 6.1.1, “b” (item 6.4.1 do edital).

32. Como será publicado o resultado preliminar da habilitação de obras e licenciamentos?

As obras de referência cujos Beneficiários Indiretos tenham sido habilitados, serão objeto de análise da sua compatibilidade e adequação, nos termos do item 6.1.1, “b”.

O resultado preliminar será divulgado via Sistema de Desempenho Comercial do FSA – TV & VOD ao agente interessado, após a análise, pela ANCINE, da documentação comprobatória anexada e sua compatibilidade com os dados preenchidos no sistema (item 6.4.2 do edital).

Nessa etapa, é divulgada a pontuação preliminarmente obtida pelo agente, somando-se as pontuações aferidas por suas obras habilitadas.

33. Qual é o prazo para recurso do resultado preliminar da habilitação de obras e licenciamentos?

Caberá recurso do resultado preliminar da pontuação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da divulgação do resultado preliminar no Sistema de Desempenho Comercial do FSA – TV & VOD (item 6.5.1 do edital).

34. Como funciona a interposição de recurso do resultado preliminar da habilitação de obras e licenciamentos?

O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do Sistema de Desempenho Comercial do FSA – TV & VOD, no Painel de Aplicativos da ANCINE, sendo-lhe atribuído um número de protocolo ao ser finalizado (item 6.5.2 do edital).

Serão desconsiderados documentos apresentados por quaisquer outros meios (item 6.5.3 do edital).

35. Onde ficará disponível o resultado final?

O resultado final será publicado no sítio da ANCINE (<https://www.ancine.gov.br>) e do BRDE (<https://www.brde.com.br/fsa>) na internet e no Diário Oficial da União, indicando o valor a ser escriturado nas Contas Automáticas e o nome dos respectivos Beneficiários Indiretos (item 6.6.1 do edital).

36. Onde se poderá acessar os valores escriturados?

Os valores escriturados ficarão disponíveis para investimento em sistema de gestão das Contas Automáticas dos Beneficiários Indiretos, no SAD, de acordo com as regras de destinação previstas no edital.

Na Conta Automática, é realizada a escrituração contábil dos valores monetários (em Reais) correspondentes à pontuação dos Beneficiários Indiretos (item 6.6.2 do edital).

Para todos os fins, a data de escrituração contábil na Conta Automática será considerada a data de publicação do resultado final desta chamada pública (item 6.7.2 do edital).

O Beneficiário Indireto deverá acompanhar a movimentação de sua Conta Automática no Sistema ANCINE Digital (SAD), disponível no endereço eletrônico (item 6.7.4 do edital):

<https://sad.ancine.gov.br/controleacesso/menuSistema/menuSistema.seam>

37. A conta automática reunirá os valores recebidos em outros editais, podendo ser combinados os recursos para destinação?

Não. Os valores escriturados na conta automática são separados em cada edital respectivo, não se constituindo a conta automática numa conta única. As contas de cada edital respeitarão os limites e regras de destinação que foram definidos no respectivo instrumento. Na hipótese de não haver saldo suficiente em cada conta para destinação a um projeto, conforme os limites definidos em edital, o saldo de cada uma não poderá ser somado para atingir tal limite. Os valores escriturados em cada conta de um edital são tratados de maneira independente.



DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

38. Como requerer a destinação de recursos para um projeto?

O Beneficiário Indireto, como titular da conta automática, indica, por meio do Requerimento de Indicação de Investimento pelo Beneficiário Indireto (Anexos VIII e IX), o projeto do Beneficiário Direto para o qual deseja destinar os recursos.

O Beneficiário Direto deve inscrever o projeto no endereço eletrônico do BRDE www.brde.com.br/fsa, apresentando os documentos previstos no ANEXO II – DOCUMENTOS PARA PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO, e observando a data limite para conclusão da inscrição da proposta (item 8.1.2 do edital).

39. Quem poderá ser Beneficiário Direto nessa Chamada?

O Beneficiário Direto deverá ser empresa com registro regular e classificada como produtora brasileira independente na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE no 91, pertencente ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, constando em seu registro na ANCINE pelo menos um dos seguintes códigos no CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas), como atividade principal ou secundária (item 8.5.1 do edital):

- a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
- b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
- c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

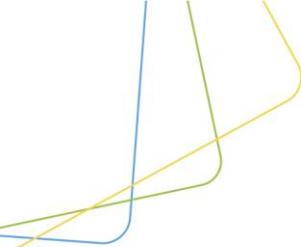
As condições para aprovação da destinação do investimento estão descritas no item 8.9.2 do edital.

40. Existe indução regional para destinação de recursos?

Sim. As regras para indução regional estão descritas no item 7 do edital.

A destinação dos recursos escriturados em cada Conta Automática deverá observar a seguinte proporção:

- a) No mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos escriturados deverão ser destinados a projetos audiovisuais de produtoras independentes sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

- 
- b) No mínimo 10% (dez por cento) dos recursos escriturados deverão ser destinados a projetos audiovisuais de produtoras independentes sediadas na região Sul ou nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

41. Existe prazo para a destinação dos recursos?

O prazo para apresentação das propostas de destinação dos recursos é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do resultado final da Chamada Pública. Será considerada como data de apresentação da proposta a data de conclusão da inscrição do projeto no sistema BRDE/FSA (item 8.2.1 do edital).

42. Existe limite de investimento por projeto de destinação?

Sim, os limites estão determinados no item 8.3 do edital:

Poderá ser destinado para cada projeto de produção o mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e o máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Para projetos de desenvolvimento, o investimento mínimo é R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e o máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com limite de 2 (dois) projetos por Grupo Econômico do Beneficiário Indireto.

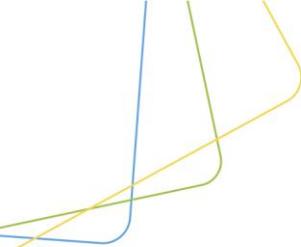
43. É possível conjugar o investimento dessa Chamada Pública com investimento realizado através de outras Chamadas do FSA e/ou de fomento indireto?

Sim. Os recursos investidos em razão desta Chamada poderão ser conjugados com outras ações de financiamento do FSA e fomento indireto, salvo disposição em contrário nas regras de fomento indireto em Chamada Pública específica (item 8.3.3 do edital).

No entanto, não são elegíveis projetos com o mesmo objeto (produção ou desenvolvimento) que já tenham sido selecionados ou contratados em chamadas públicas do FSA que vedem aportes adicionais ao projeto (item 8.7.3 do edital).

44. Qual tipo de projeto poderá ser indicado na Proposta de Investimento?

Poderá ser indicado projeto de produção de obras audiovisuais brasileiras constituintes de espaço qualificado, seriadas ou não seriadas (telefilme ou longa-metragem), de ficção, animação, documentário, variedades ou reality show, com destinação inicial ao mercado de TV aberta, TV fechada ou VOD (item 8.7.1.a).



Também pode ser indicado projeto de desenvolvimento que resulte em obras audiovisuais brasileiras constituintes de espaço qualificado, seriadas ou não seriadas (telefilme ou longa-metragem), de ficção, animação, documentário, variedades ou reality show, com destinação inicial ao mercado de TV aberta, TV fechada ou VOD (item 8.7.2.a).

45. É necessário que o projeto indicado na Proposta de Investimento tenha sido aprovado para captação de recursos federais?

Sim, o projeto de produção ou de desenvolvimento indicado na Proposta de Investimento deve ter sido aprovado para captação de recursos federais até a data de conclusão da inscrição no Sistema FSA/BRDE (itens 8.7.1.b e 8.7.2.b).

46. Como eu solicito a aprovação para captação de recursos federais?

A solicitação para captação de recursos federais deve ser feita conforme indicado no Manual disponível no sítio da Ancine: Manual do Usuário CUP - Cadastro Único de Projetos — Agência Nacional do Cinema - ANCINE:

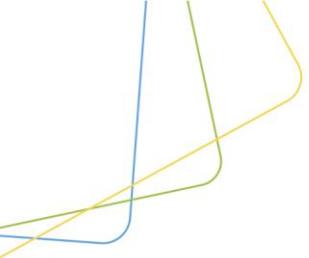
<https://www.gov.br/ancine/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manuais/ManualdousurioCUPV.1.pdf>

Qualquer dúvida referente a essa etapa deve ser encaminhada para o e-mail:
aprovacao.sfo@ancine.gov.br

47. Existe restrição quanto à etapa do projeto indicado na Proposta de Investimento?

Para projeto de produção, ele pode estar em qualquer etapa de produção, desde que a obra audiovisual não tenha Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE até a data de conclusão da inscrição no Sistema FSA/BRDE (item 8.7.1.c).

No caso de projeto de desenvolvimento, não pode se encontrar em fase de produção. Caso exista aprovação para captação de projeto de produção na ANCINE, não deve ter sido solicitada a aprovação para execução até a data de conclusão da inscrição da solicitação de destinação no Sistema FSA/BRDE (item 8.7.2.c).



48. É preciso contrato de licenciamento para os projetos de produção?

É condição de contratação a apresentação do Licenciamento Obrigatório, atendendo às regras do item 9.3 da Chamada Pública.

O contrato de licença do direito de comunicação pública da obra deverá ser celebrado com programadora ou emissora registrada na ANCINE, prevendo obrigatoriamente a licença do segmento de TV aberta ou de TV paga no território brasileiro.

A programadora ou emissora deverá estar adimplente perante a ANCINE e o FSA, e ter regularidade fiscal, tributária, previdenciária, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, e no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de acordo com as certidões negativas de débito emitidas pela Receita Federal do Brasil e pela Caixa Econômica Federal.

49. Existem outras condições para a contratação dos projetos?

As condições gerais para contratação dos projetos estão descritas no edital, no item 9.2.

A proponente deverá realizar os procedimentos previstos no REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS (disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/ancine/pt-br/fsa/normas/regulamentos>), no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da aprovação da destinação do investimento, sob pena de cancelamento da destinação.

Na etapa de contratação, a proponente deverá comprovar a captação mínima de 80% do valor do orçamento total do projeto, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 158, considerando o valor a ser aportado nesta chamada pública.